



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ITIQUIRA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº. 610 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2.008

Autoriza o Poder Executivo a fazer contratações por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providencias.

ONDANIR BORTOLINI, Prefeito Municipal de Itiquira Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por leis, e etc...

FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer contratações por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos do disposto no art. 37, Inciso IX da Constituição da Republica, combinado com o art. 95, Inciso VII da Lei Orgânica do Município.

- Parágrafo Único – A autorização de que trata o *caput* deste artigo limita-se ao período compreendido de Fevereiro a Dezembro de 2008 (dois mil e oito), e atenderá à expansão do números de educandos da Rede Municipal de Ensino/REME, à reforma administrativa, ao atendimento dos serviços essenciais e as necessidades básicas do Município, e aos demais casos em que se fizer necessário a contratação temporária de excepcional interesse público.

- Art. 2º - A contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, limitar-se-á ao preenchimento de funções típicas da temporalidade estabelecida, e se darão de conformidade com o Anexo I, constante dessa lei e não incidirá sobre o quantitativo de cargos e vagas que constituem o Quadro Permanente do Poder Executivo, de investidura mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, nos termos da legislação específica em vigor, que disciplina a matéria, e submeter-se-á ao regime e contrato pertinentes.

- Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das respectivas dotações constantes no Orçamento Programa para o exercício financeiro de 2008 nos órgãos e unidades competentes que constituem a estrutura administrativa e funcional do Poder Executivo/Prefeitura, inserida na Lei Orçamentária Anual/LOA do exercício de 2008 e ao limite



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ITIQUIRA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO**

máximo estabelecido na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal/LRF).

- Art. 4º - Eventuais casos omissos, respeitada a legislação constitucional federal, orgânica e ordinária municipal, inclusive quanto a quantidade máxima de funções, e os níveis e valores estabelecidos, serão resolvidos através de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

- Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos retroagindo a 01 de Fevereiro de 2.008.

- **Gabinete do Prefeito Municipal, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira – MT., aos 22 de Fevereiro de 2.008**

ONDANIR BORTOLINI
Prefeito Municipal



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ITIQUIRA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº. 610 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2.008

ANEXO I

RELAÇÃO DOS CARGOS A SEREM CONTRATADOS TEMPORARIAMENTE

N. ORDEM	CARGO	QTDE. VAGAS
01	Agente Administrativo	02
02	Agente de Saúde	05
03	Almoxarife	01
04	Assistente Social	02
05	Auxiliar Administrativo	04
06	Auxiliar de Consultório Dentário	02
07	Enfermeiro	06
08	Fiscal de Vigilância Sanitária	01
09	Fisioterapeuta	03
10	Fonaudiólogo	01
11	Gari	12
12	Médico	06
13	Monitor de Educação Especial	02
14	Monitor de Educação Infantil	09
15	Monitor de Esportes e Lazer	01
16	Monitor de Laboratório de Informática	04
17	Odontólogo	03
18	Pedreiro	02
19	Professor Nível II - Geografia	01
20	Professor Nível II - Pedagogia	36
21	Psicólogo	01
22	Técnico de Radiologia	01
23	Técnico de Enfermagem	26
24	Total de Vagas	131

Itiquira – Mt., 22 de Fevereiro de 2.008.

Ondanir Bortolini
Prefeito Municipal